

I- Percentagens

200#000

II- Custas

200#000

Parcialmente:

1-2-1/8-09-1- Serviços Diversos-

Pessoal Variável- 1-Bibliotecario 1:020#000

2-7-1/8-88-4- Para pagamento de forneci-
mento de energia elétrica
conforme contrato

1:400#000

6-2-0/8-38-4- Contribuição por retretos
públicos

680#000

Artº 3º: O valor do presente crédito será co-
berto com os recursos proveniente das anulações
de que trata o artigo anterior.

Artº 4º: Este decreto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de
Dezembro de 1941

Raymundo Nacaró Leite

Registrado e publicado na mesma data supra

João Bruno de Camargo- Secretário Contador

Decreto-Lei nº 19 de 31 de Dezembro de 1941
Que dispõe sobre abertura
de um crédito especial de
1:300#000.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando
de suas atribuições, de conformidade com o
artº 5º do decreto-lei federal nº 1:203, de 8 de Abril
de 1939 e nos termos da Resolução nº 233, de
1941 do Departamento Administrativo do
Estado.

Decreto:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende até a importância de 1.300\$000 (um conto e trezentos mil reis) com os serviços do cemitério da sede do distrito de Santa Catarina.

Artº 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 1.300\$000 (um conto e trezentos mil reis).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 31 de Dezembro de 1941

Raymundo Maranhão Lito

Publicado e registrado na mesma data supra
José Bruno de Camargo - Secretário

Decreto-Lei nº 20 de 6 de julho de 1942

Que dispõe sobre criação de
agência de estatística e das
outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º - Fica criada a Agência de Estatística Municipal, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Estatística,